

**PROCON**
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR --
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

Número de Atendimento: 2502056400100035301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** MARIA GERLENE MAIA - CNPJ/CPF: 581.525.043-00**Endereço:** Rua Serra do Taxaquara - 33 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-483**Telefone:** (85) 99977-5293**E-mail:** GERLENEMAIA@HOTMAIL.COM**Procurador(a):** - CPNJ/CPF:**Telefone:****E-mail:****DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará**Nome Fantasia:** Cagece**CPF/CNPJ:** 07.040.108/0001-57**Endereço de Correspondência:** Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **10/04/2025 às 11:15 horas** para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: 25.02.0564.001.00035-301

Quinta-feira, 10 de abril - 11:15 – 12:00

Fuso horário: America/Fortaleza

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/ujn-hpcm-njc>**Relato:**

Relata a parte consumidora que possui uma residência e que, de 2011 (dois mil e onze) até



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ

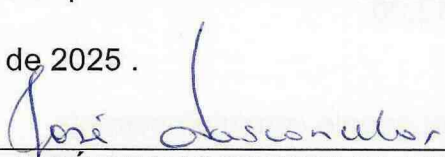
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MARACANAÚ

2022 (dois mil e vinte e dois), o imóvel permaneceu fechado, sem ninguém residindo no local. Porém, em 2022 (dois mil e vinte e dois), a consumidora solicitou o religamento do fornecimento de água, pois pretendia alugar o imóvel. Ao solicitar a ligação, foi informada de que o hidrômetro havia sido retirado da residência, mas que a Cagece disponibilizaria outro. O locatário acabou desistindo de alugar o imóvel, e a consumidora continuou sendo a titular. Até a presente data, o local permanece fechado. A reclamante afirma que, no final de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi realizado o desligamento do fornecimento de água de outra residência, onde a consumidora reside. Assim, no dia 02 (dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ao comparecer a uma loja da empresa reclamada, foi informada de que havia em seu nome uma multa no valor de R\$ 10.252,50 (dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a um termo de ocorrência (notificação por medidor desconectado da ligação). A consumidora contesta o valor elevado da multa, pois, em 2011 (dois mil e onze), o local era ocupado por uma empresa, e atualmente a cobrança está sendo feita como se o imóvel ainda fosse um estabelecimento comercial. No entanto, a consumidora solicitou a religação como pessoa física, uma vez que, desde 2011 (dois mil e onze), ninguém mais ocupava o imóvel. Além da multa, existem também débitos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), totalizando R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). A consumidora afirma que não realizou a retirada do medidor e, por esse motivo, dirigiu-se à delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº 931 - 25349 / 2025). Posteriormente, compareceu à agência da empresa reclamada mais próxima, apresentou o boletim de ocorrência e deu entrada em um processo na loja, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias. A consumidora afirma que, em abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), já havia dado entrada nesse processo, mas não obteve resposta. Como não pode aguardar esse prazo, pois a residência precisa ser reformada para futura locação, e para isso é necessário o fornecimento de água, veio até a sede deste órgão para buscar uma solução pacífica e eficaz para o seu problema.

Pedido: Diante exposto requer a consumidora que seja retirado o valor da multa o mais rápido possível, para que possa solicitar a religação do fornecimento de água.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 24 de Março de 2025 .


ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

**Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 24 / 03 / 25

Ass. do consumidor(a): _____

MARIA GERLENE MAIA